Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

# LEI Nº 1546 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

***Altera a Lei Municipal nº 1.359, de 03 de outubro de 2007, que institui o Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 1.359, de 03 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.428/2009, de 10 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Institui-se no âmbito do Município de Cambará, o Programa "VEREADOR MIRIM – A ESCOLA VAI À CÂMARA", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cambará e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.*

***Parágrafo único.**O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, e seu exercício será considerado de interesse educativo e participativo, sem qualquer espécie de remuneração ou vínculo empregatício com o Poder Público."*

*"**Art. 2º** - O Programa será implantado mediante a adesão das escolas da rede de ensino do Município, públicas e particulares,*

*que possuírem turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das 3 (três) séries do Ensino Médio, bem como das escolas de educação especial (Apaes)".***(NR)**

***§1º** Cada escola da rede de ensino do Município, que possua as turmas especificadas no caput deste artigo, terá 1 (um) representante na Câmara Mirim.*

***§2º** As eleições ocorrem anualmente no mês de novembro, sendo que cada escola é responsável pela organização de seu pleito."*

*"**Art. 6º** - No dia 1º de março de cada ano letivo às 18:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados, observado, ainda, na data do registro da candidatura, o seguinte:* **(NR)**

*I – Idade do candidato(a) entre 12 e 16 anos;* **(NR)**

*II – Eleição direta pelos alunos, por voto facultativo;* **(NR)**

*III – Autorização dos pais ou responsáveis;*

*IV – **(revogado)**;*

*V – Ser estudante;*

*VI – Possuir nota escolar de avaliação e frequência escolar mínima exigida para aprovação* **(NR)**.

*VII –* ***(revogado)****;*

*VIII –* ***(revogado)****;*

*IX –* ***(revogado)****;*

*X –* ***(revogado)****."*

**Art. 2º** - Fica incluído o art. 6º-A na Lei nº 1.359, de 03 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º-A** - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal a cada 15 (quinze) dias, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, duas horas antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal."*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.428/2009, de 10 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 01 de novembro de 2013.

**João Mattar Olivato**
Prefeito Municipal de Cambará

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**
E S T A D O  D O  P A R A N Á
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ/PR

## ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA LEI 1.546/2013, publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição 2509 :

Onde se lê: LEI Nº 1546 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013
Leia-se: LEI Nº 1550 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Cambará, 05 de novembro de 2013.

**João Mattar Olivato**
Prefeito de Cambará